



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

CONTRATO Nº 03/2021.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU, E A EMPRESA LIMA E FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº13.112.669/0001-17, com sede na Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, S/N, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela Senhora **GILZETE DIONIZA DE MATOS**, Prefeita Municipal, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Rangel, nº 55, CEP 49830-000, Gararu/SE, inscrita no CPF sob nº 501.204.175-53, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **LIMA E FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.473.604/0001-79, situada a Rua Urquiza Leal, nº 73, Bairro: Salgado Filho, na cidade de Aracaju/SE, neste ato representado por seu sócio o senhor **Fabiano Freire Feitosa**, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/SE sob o nº. 3.173, inscrito no CPF sob o nº. 695.120.785-20, portador do RG nº. 885.949 SSP/SE, residente e domiciliado na Av. Adélia nº 3580, Condomínio Porto das Águas, Edf. Poxim, apto nº03, Bairro: Luzia, Aracaju/SE, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica especializada, mais especificamente no: Acompanhamento dos Precatórios do Município, bem como dos Recursos perante o Tribunal de Justiça, o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal; Acompanhamento e defesa dos processos de interesse do Município de Gararu na Justiça Federal, em primeiro e segundo grau de jurisdição; Acompanhamento e defesa dos processos de interesse do Município de Gararu na Justiça do Trabalho, em primeiro e segundo grau de jurisdição; Realização de defesa e acompanhamento do Município de Gararu nas Ações Cíveis Públicas interpostas contra si, em todos os graus de jurisdição, desde a fase pré-processual, e interposição de Ações Cíveis Públicas necessárias à defesa de seus interesses, com os respectivos acompanhamentos em todos os graus de jurisdição; Elaboração de pareceres sobre matérias especiais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O Presente contrato será executado da seguinte forma:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Por parte do CONTRATADO, o assessoramento será prestado duas vezes por semana na sede da contratante e nos demais dias no escritório do Contratado, na Rua Urquiza Leal, nº 73, Bairro: Salgado Filho, na cidade de Aracaju/SE, e em caso necessidade extraordinária e convocação pela prefeita, nestes demais dias poderá sê-lo na sede da contratante. Os serviços contratados a serem desenvolvidos são os seguintes:

- a) Acompanhamento dos Precatórios do Município, bem como dos Recursos perante o Tribunal de Justiça, o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal;
- b) Acompanhamento e defesa dos processos de interesse do Município de Gararu na Justiça Federal, em primeiro e segundo graus de jurisdição;
- c) Acompanhamento e defesa dos processos de interesse do Município de Gararu na Justiça do Trabalho, em primeiro e segundo graus de jurisdição;
- d) Realização de defesa e acompanhamento do Município de Gararu nas Ações Cíveis Públicas interpostas contra si, em todos os graus de jurisdição, desde a fase pré-processual, e interposição de Ações Cíveis Públicas necessárias à defesa de seus interesses, com os respectivos acompanhamentos em todos os graus de jurisdição;
- e) Elaboração de pareceres sobre matérias especiais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O Município CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a título de honorários pelos serviços ora avençado, a importância total de **R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)**. O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**.

- Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3º do artigo 24 da Lei nº. 8.906/94.
- No ato do pagamento, previsto nesta cláusula, caberá à administração do MUNICÍPIO fazer as retenções relativas aos impostos tributáveis na operação presentemente contratada, inclusive do Imposto de Renda.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a e b*, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta do orçamento do MUNICÍPIO CONTRATANTE, à conta do elemento despesa, nos moldes das normas utilizadas pelo Município de Gararu/SE atinentes a esta espécie:

Órgão: 2302 – Prefeitura Municipal de Gararu
UO: 40100 – Procuradoria Geral do Município
PA: 2014 – Manutenção da Procuradoria Geral do Município
Elemento: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FR: 10010000 – Recursos Próprios

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a pratica dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos Inexigibilidade de licitação que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que o originou;
 - não contrariem o interesse público;
- II - Na Lei 8.666/93 e suas alterações;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de Administração designará servidor público lotado nesta secretaria, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Gararu/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que estes também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

Gararu, 11 de janeiro de 2021.


GILZETE DIONIZA DE MATOS

Prefeita Municipal
Contratante



LIMA E FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS

Fabiano Freire Feitosa
Contratada

TESTEMUNHAS:

I - Antônio Rocha Trindade
CPF: 060.454.605-02

II - Wagner C. Zateia
CPF: 946.139.075-00